

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO

TIAGO FERREIRA DE QUEROZ
PROFESSOR SOLANO

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O CASO DOS
VENDEDORES AMBULANTES NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Rio de Janeiro
2021.1

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O CASO DOS
VENDEDORES AMBULANTES NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**DIGNITY OF THE HUMAN PERSON: THE CASE OF
STREET VENDORS IN THE REGIONAL COURT OF
1st REGION WORK**

**ALUNO: Tiago Ferreira de Queroz – Matrícula 01.2017.1.0108
Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São José**

**ORIENTADOR: Solano
Mestre
Doutorando**

Trabalho de Conclusão de Curso II, Artigo Científico,
como requisito para conclusão de Curso de
Graduação em Direito pelo Centro Universitário São
José.

RESUMO

O conceito de setor informal surge em 1971 com o Antropólogo inglês Keith Hart e é utilizado pela OIT em 1972 no Programa Mundial do Emprego. Atualmente, mais de 60% da população mundial está na economia informal. No Brasil, a taxa de informalidade é de 38%, sem contar os desempregados e desalentados. Dentre as várias formas de exercício de atividades informais, apresentam-se os ambulantes e camelôs. A presença do camelô nas ruas da cidade do Rio de Janeiro de hoje remonta ao Brasil Colônia com os escravos ao ganho. Ainda hoje na cidade do Rio de Janeiro, em especial, há um histórico de confronto entre Poder Público, lojistas e ambulantes/camelôs. A legislação carioca vem há décadas tentando evitar o descontrole nos espaços públicos e disponibilizando espaços apropriados à realização dessas atividades, sem, no entanto, resolver a questão de forma satisfatória. Com isso, há uma grande utilização de táticas pelos ambulantes/camelôs para praticarem as suas atividades diárias em busca de mais clientes, fugindo da repressão do Estado ou de Lojistas. Nesse contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região surge como um agente de uma espécie de “redenção” a esses vendedores ambulantes/camelôs ao realizar uma ação afirmativa na qual permite o exercício da atividade por ambulantes/camelôs nas dependências do Regional. É evidente que a informalidade não é a situação social ideal, pois os trabalhadores precisam de acesso à assistência social, aposentadoria, segurança e medicina do trabalho. Entretanto, trata-se de uma efetivação de um direito social ao trabalho, com um mínimo existencial parcial na seara do ambiente e das condições de trabalho e com a consequente promoção da dignidade da pessoa humana, sendo esta modelo para a tipificação de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Informalidade, Ação Afirmativa, Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

The concept of informal sector appears in 1971 with the English anthropologist Keith Hart and is used by the ILO in 1972 in the World Employment Program. Currently, more than 60% of the world's population is in the informal economy. In Brazil, the informality rate is 38%, not counting the unemployed and discouraged. Among the various forms of exercising informal activities, street vendors and street vendors are introduced. The presence of street vendors in the city of Rio de Janeiro today dates back to Brazil Colony with slaves to gain. Even today in the city of Rio de Janeiro, in particular, there is a history of confrontation between the Public Power, shopkeepers and street vendors/street vendors. Rio de Janeiro legislation has been trying for decades to avoid the lack of control in public spaces and providing appropriate spaces for carrying out these activities, without, however, resolving the issue satisfactorily. With this, there is a great use of tactics by street vendors and street vendors to practice their daily activities in search of more customers, fleeing the repression of the State or Shopkeepers. In this context, the Regional Labor Court of the 1st Region appears as an agent of a kind of "redemption" to these street vendors by carrying out an affirmative action in which it allows street vendors to exercise their activity on the Regional premises. It is evident that informality is not the ideal social situation, as workers need access to social assistance, retirement, safety and occupational medicine. However, it is the realization of a social right to work, with a partial existential minimum in the area of the environment and working conditions and with the consequent promotion of human dignity, which is a model for the typification of fundamental rights.

Key-words: Informality, Affirmative Action, Dignity of the Human Person.

INTRODUÇÃO

O conceito de setor informal surge em 1971 com o Antropólogo inglês Keith Hart e é utilizado pela OIT em 1972 no Programa Mundial do Emprego e ainda, segundo THEODORO (2000, p. 7), o setor estaria ligado a “atividades econômicas de baixa produtividade e que se desenvolviam à margem da legislação trabalhista e nas franjas do mercado”. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2018), no relatório chamado “Mulheres e homens na economia informal: uma foto estatística” (em tradução livre), mais de 60% da população mundial está na economia informal.

No Brasil, não é diferente, segundo o IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), no trimestre junho-julho-agosto de 2020, a taxa de informalidade foi de 38% da população ocupada, cerca de 31 milhões de pessoas, sem contar os desempregados e desalentados¹. Com isso, temos um grande contingente de trabalhadores informais realizando suas atividades econômicas tanto em suas próprias residências quanto nas ruas. Para parte desses trabalhadores fora do mercado formal, seja por opção de tentar o desenvolvimento do próprio negócio (empreendedorismo), seja pelo desemprego e desalento, a saída foi a informalidade, sendo que, dentre as várias formas de exercício de atividades, apresentam-se os ambulantes (móveis) e camelôs (fixos, utilizando bancadas, etc.).

A presença do vendedor ambulante e do camelô nas ruas da cidade do Rio de Janeiro de hoje remonta ao Brasil Colônia com os escravos ao ganho, e, para RAMALHO & ARROCHELAS (2004, p. 79), os “livres e libertos que se mantinham fora do binômio senhor-escravo, e que não encontrava outras atividades além do trabalho ocasional” e a figura dos mascates. Ainda conforme os autores, no século XIX o Brasil tinha sua economia fundamentada no trabalho escravo e de produtos tropicais voltados para a exportação. Havia, contudo, um crescente número de livres e libertos que não estavam sob a subordinação de senhores e que acabavam por praticarem serviços extraordinários, para a sua subsistência.

¹ Conceituação disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

No Brasil, (FURTADO, 1970, *apud*, RAMALHO e ARROCHELLAS, 2004, p. 79), “no início do século XIX, com 3 milhões de habitantes, dos quais 1,6 milhão eram escravos; havia 400 mil negros e mulatos libertos e um milhão de brancos [...]” e “[...] à época da Abolição da escravatura, os livres e libertos representavam um contingente de cerca de dez milhões de indivíduos”. Esses números demonstram que havia uma grande massa de mão-de-obra de escravos libertos, mas que não foi aproveitada devido a sua dificuldade em se adaptar ao trabalho assalariado e a sua característica dispersão territorial, havendo assim, uma imigração para a ocupação dos postos de trabalho que ficaram vagos no pós-Abolição.

Conforme LEWKOWICZ *et al* (2008), os escravos do meio urbano tinham mais condições de circulação, realização de atividades e um maior contato com alforriados e livres pobres do que aqueles do meio rural, mas também prestavam contas ao senhor. No Rio de Janeiro, capital do Império, existia escravos que tinham “tarefas domésticas, ocupações agrícolas e manufatureiras, nos transportes e em obras públicas, no comércio ambulante e artesanato” (*ibidem*, p. 35). E ainda, (*ibidem*, p. 36), “foram afamados os ‘negros de ganho’ que vendiam pelas ruas, ou de casa em casa, doces, quitutes, refrescos, frutas, aves e ovos, roupas, chaleiras, velas, estatuetas de santos e até porções do amor”.

Segundo trabalho realizado, à época, por BACKHEUSER (1944), o comércio ambulante no Rio de Janeiro apresentava características múltiplas, dificilmente encontradas em outras cidades, como o clima tropical bem propício às atividades de ruas e praças, a forma na qual são feitas as vendas de suas mercadorias, na maneira de transportá-las, apregoá-las (divulgá-las) para chamar a freguesia e a diversidade dos artigos expostos à venda. Conforme LOPES (1996), as atividades de comércio informal, como os artesãos, artistas em geral, os camelôs e ambulantes distribuídos pelas ruas e esquinas do Centro do Rio de Janeiro, tão presentes no cotidiano do carioca de hoje, vem se desenvolvendo desde o início do século XIX, demonstrando seu caráter cultural bem antigo.

No município do Rio de Janeiro, em especial, há um histórico de confronto entre Poder Público, Poder Econômico (lojistas) e ambulantes/camelôs, algo muito noticiado pela mídia. Isto é, aquele ambulante/camelô que utiliza uma bancada em espaços

públicos, ou, de forma ambulante, nos ônibus, trens, ruas, no trânsito entre os veículos para vender sua mercadoria está em constante conflito e/ou riscos ao desenvolver suas atividades. Quem nunca ouviu o MC Magalhães com seu “Rap do Trabalhador”², quando da onda de repressão dos anos 90 realizada pelo Prefeito César Maia: “Tomaram minha caixa... de bombom-ô; Quebrou a firma... César Maia; Todo mundo duro-ô... Magalhanze”. Mc Magalhães se tornou um símbolo à época da repressão, muito noticiado pela mídia. Além disso, há outra questão que está perturbando toda a sociedade carioca, as Milícias. O grupo paramilitar³ ocupa 57% do território carioca e, como se não bastassem as práticas de exploração de moradores e comerciantes, passaram a extorquir⁴⁵ camelôs.

Por mais que existam regulamentações⁶ para uso logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público e criação de camelódromos, os conflitos são diversos entre os agentes envolvidos: Guarda Municipal, ambulantes/camelôs, comerciantes locais e transeuntes. Portanto, trata-se de um cenário socioeconômico complexo, onde existem interesses diversos envolvidos, nos quais o Poder Público precisa administrar e mitigar.

Nesse contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região surge como um promotor de uma espécie de “redenção” a esses vendedores ambulantes, que por meio do Ato nº 76, de 14 de setembro de 2011, posteriormente revogado/atualizado pelo Ato nº 84, de 07 de julho de 2017 e ainda em vigor, permite o exercício da atividade por ambulantes/camelôs nas dependências do Regional para comercializarem gêneros alimentícios. Por ali, transitam juízes, servidores, terceirizados, partes, advogados e

² Disponível em: <http://www.funkderaiz.com.br/2009/02/mc-magalhaes.html>

Acesso em: 01/11/2019

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-em-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>

Acesso em: 15/11/2020

⁴ Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-10-06/milicia-e-traffic-se-unem-em-extorsao-de-camelos-com-apoio-da-guarda-municipal.html>

Acesso em: 15/11/2020

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/milicia-traffic-se-unem-em-esquema-de-extorsao-de-camelos-shoppings-em-madureira-revela-policia-24678600>

Acesso em: 30/10/2020

⁶ Decreto-Lei 2.041, de 27 de fevereiro de 1940; Lei Ordinária 1.876, de 29 de junho de 1992; Decreto 19.931, de 24 de setembro de 1999; Decreto 43.579, de 24 de agosto de 2017; Decreto 44.838, de 03 de agosto de 2018; entre outros Decretos e Leis correlacionados à Lei 1.876/1992.

testemunhas, diariamente. Com isso, há uma grande demanda por alimentos por conta do período de espera por uma audiência ou por conta do cumprimento do expediente de trabalho.

Dessa forma, é preciso dar visibilidade a essa ação afirmativa, não só pela questão da promoção da dignidade da pessoa humana para melhor desempenho de suas atividades econômicas, mas também por ser uma ação de cidadania praticada pela Gestão Pública, exemplo esse que deveria ser seguido por outras instituições públicas, grandes empresas privadas e concessionárias do serviço público. É evidente que a informalidade não é a situação social ideal, pois os trabalhadores precisam de acesso à assistência social, aposentadoria, segurança e medicina do trabalho, entre outros direitos dos trabalhadores formais.

Por ação afirmativa entende-se, de forma clara, a conceituação trazida por GOMES (2003, p. 27, apud, SALVADOR, 2011, p. 38),

Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (...). Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.

Tem-se assim, como objetivo, a necessidade de se analisar um pequeno histórico da economia informal carioca e a ação afirmativa desenvolvida pelo Tribunal como forma de promoção da dignidade da pessoa humana. A razão que motivou desenvolver uma pesquisa sobre o trabalho informal ambulante/camelô não é recente, remonta à graduação em Geografia (2009), quando foi realizado um trabalho de conclusão de curso sobre “O Mercado Popular de Bangu”, que consistiu em traçar um perfil socioeconômico dos camelôs daquele camelódromo por meio de entrevista. Após, na Pós-Graduação (2010), o trabalho de conclusão de curso denominado “Prática e uso do território no Centro Comercial De Bangu: camelôs, ambulantes e lojistas”, deu continuidade à pesquisa sobre a informalidade, abarcando, dessa vez, a racionalidade

e contrarrazionalidade da relação conflituosa de entre Poder Público, lojistas, camelôs e ambulantes no calçadão de Bangu, sobretudo acerca da categoria filosófica dos Homens Lentos.

Dessa forma, por ser servidor do Regional desde o ano de 2016, e, após ter contato com esse ambiente amistoso entre Poder Público e ambulantes/camelôs no Regional, não há como deixar de trazer à academia essa que chamamos de “redenção”. O histórico da relação é conflituoso, entretanto, uma gestão pública com uma simples prática de ação afirmativa acaba por dar dignidade e reduz a situação de fragilidade desses trabalhadores.

A base metodológica na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) passa por uma busca do histórico da economia informal na Cidade do Rio de Janeiro, a conceituação de ação afirmativa, análise dos Atos do Tribunal que permitiram a prática das atividades econômicas dos ambulantes/camelôs e por meio de busca de fontes bibliográficas acerca da dignidade da pessoa humana aplicado ao mundo do trabalho informal ambulante/camelô.

2)- HISTÓRICO DA ECONOMIA INFORMAL NO RIO DE JANEIRO

Segundo LOPES (1996), a economia informal no Rio de Janeiro vem se desenvolvendo desde a formação do país, pois o artesanato e o comércio de rua já eram visíveis desde o século XIX. O Prefeito Pereira Passos já tinha a preocupação com a organização da cidade em virtude dos barraqueiros, exigindo medidas legislativas para evitar o descontrole nos espaços públicos. Podemos observar, então, que a arte dos artesãos e os ambulantes/camelôs nas esquinas do Centro do Rio de Janeiro, tão presente hoje, é uma característica cultural bem antiga, ajudada em parte, pelas condições climáticas favoráveis às atividades econômicas em espaços públicos abertos (ruas da cidade), ou seja, espaço físico necessário para uma condição mínima à execução de atividade informal ao ar livre.

Ainda para o LOPES (1996, p. 38),

o esforço dos governos foi sempre no sentido de impedir que este fenômeno de desorganização da sociedade conduzisse a um processo de destruição do espaço público que tornasse mais vulnerável a estrutura urbana da cidade, aumentando as suas dificuldades para alcançar condições de progresso econômico.

A partir da década de 1980, o Brasil passou a enfrentar uma crise onde o baixo crescimento econômico e uma limitada oferta de emprego aumentou a pobreza. Conforme LOPES (1996), em 1975, houve o processo de fusão dos Estados da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro e, com ele, uma deterioração dos serviços oferecidos pelo Governo devido às baixas taxas de investimento na cidade. Esses fatores econômicos, políticos e por que não sociais (falta de moradias dignas, infraestrutura básica, emprego, etc.) levaram a uma grande expansão, de forma desordenada, de atividades informais nos espaços públicos como o comércio ambulante/camelô e de habitações informais (invasão de terras para construção de favelas), contribuindo para o aumento da violência urbana. Para o autor, (*ibidem*, p. 39), “esse processo levou a uma crescente deterioração da qualidade de vida na cidade e na sua região metropolitana, com consequências funestas para a sua qualificação como grande centro de serviços e, principalmente, para a indústria de turismo”.

Segundo LOPES (1996), após assumir a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro em 1º de janeiro de 1993, o prefeito César Maia passou a caracterizar o governo do município como de reversão à tendência de deterioração e desorganização social que a cidade passava. Depois de prefeitos e governantes populistas da época da abertura democrática, o novo prefeito passa a pôr em prática reformas urbanas de ordem pública. As mudanças deveriam gerar oportunidades de emprego e ascensão social à população excluída, que durante os governos populistas tinham liberdade para atuar nos espaços públicos, mas sendo pouco beneficiada em infraestrutura urbana, saúde, educação e moradia. A população vivia uma ilusão da liberdade, ou seja, não tinha consciência de que a desordem estava dando suporte à criminalidade (por exemplo).

Com relação às ações do Estado, conforme LOPES (1996), para conhecimento da crescente economia informal no município, o IBGE realizou uma pesquisa em 1996 por amostra de domicílios com objetivo de identificar atividades econômicas parcialmente ou não observadas até então pelas estatísticas, visando ter uma verdadeira dimensão da geração e rendimento do trabalho informal na cidade. O prefeito César Maia para iniciar seus planos de reordenamento urbano da cidade criou a Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, esta não só era responsável pela geração e expansão das riquezas, mas também pelo licenciamento e fiscalização das atividades informais. Uma segunda medida foi criar em 1993 a Guarda Municipal, que vinha para ser responsável pelo apoio adequado às ações de reordenamento e fiscalização dos espaços públicos, além de ser uma Guarda desarmada, ou seja, não era o intuito combater a criminalidade, mas sim inibir a “pivetação” e “fazer” o controle urbano. A terceira medida tomada foi em 1994 com a criação da Secretaria de Habitação, com objetivo de regularizar loteamentos e áreas faveladas. Tais órgãos criados nos primeiros 2 anos de governo foram o primeiro passo rumo ao programa de formalização da economia e restabelecimento da ordem pública.

Para LOPES, (*ibidem*, p. 55),

É claro que o problema mais urgente a ser enfrentado era a ocupação desordenada dos espaços urbanos pela atividade de comércio ambulante, camelôs, que se espalhavam por todos os espaços públicos importantes da cidade. Governos anteriores já haviam tentado ações de repressão, com sucessos momentâneos, mas sem conseguir uma desocupação permanente dos espaços. Era necessário estabelecer uma estratégia de ação que levasse em consideração a necessidade de liberar de forma permanente os espaços públicos qualificadores da cidade, sem a ilusão de que seria possível suprimir por completo o comércio ambulante, o que também não fazia sentido do ponto de vista de geração de empregos. Buscou-se então um conjunto de ações harmônicas que por sua sinergia tornasse mais fácil atingir o ordenamento adequado da cidade.

A questão do ordenamento na cidade deveria ser baseada em uma legislação, neste caso a Lei nº 1.876 de 29 de junho de 1992 (anexo A), que dispõe sobre o Comércio Ambulante no Município e seu Ordenamento no Espaço Urbano, que foi aperfeiçoada e regulamentada por diversos Decretos ao longo dos anos. A ideia era de

que as ações de ordenamento poderiam se tornar arbitrárias e perderiam o caráter permanente se não fossem respaldadas na legislação. Quanto às ações de ordenamento temos dois pontos a serem analisados, Lopes (1996, p. 61),

O primeiro deles é a limitação da atividade de comércio ambulante a pessoas portadoras de deficiência, os carentes, definidos como pessoas físicas com idade superior a 45 anos, os desempregados por período superior a um ano, os egressos do sistema penitenciário e os que já exerciam a atividade na data da lei. Limitou a atividade a pessoas que comprovassem residência de pelo menos dois anos na cidade. Além de definir os produtos comercializáveis e os proibidos, definiu também o número máximo de ambulantes por região administrativa. [...] O segundo ponto importante da estratégia foi desincentivar a participação de comerciantes estabelecidos, do crime organizado, e daqueles que utilizavam a rua como uma forma de atividade secundária, não necessária à sua sobrevivência. Já tínhamos identificado vários grupos que eram verdadeiros empresários do asfalto, controlando um grande número de barracas de camelôs, ou seja, simples aproveitadores da desordem. Para desincentivá-los era necessário criar o risco permanente da perda de mercadorias por apreensão, assim como limitar o seu acesso a pontos privilegiados de localização. Era preciso tornar menor e mais arriscado a taxa de retorno da atividade.

Segundo a Lei nº. 1.876, considera-se comércio ambulante,

é a atividade profissional temporária, exercida por pessoa física em logradouro público na forma e condições definidas nesta Lei. Comerciante ambulante ou camelô é a pessoa física que exerce essa atividade profissional por sua conta e risco, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho permitido nesta Lei, apregoando suas mercadorias. Não se considera comerciante ambulante, para os fins desta Lei, aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com fornecedor de mercadoria comercializada.

Segundo LOPES (1996), os governos anteriores ao do prefeito César Maia e as ações de desocupação dos espaços públicos eram mantidas por um período pequeno de tempo. A estratégia do novo governante era apenas retirar o comércio irregular dos espaços públicos quando fosse possível manter-se permanentemente na área desocupada. De início era feito um levantamento do número de ambulantes/camelôs em cada área, depois eram definidos quais espaços deveriam ser desocupados e aqueles onde os ambulantes/camelôs continuariam suas atividades e por fim analisava-

se a possibilidade de uma desocupação permanente. Neste último caso, a desocupação foi coordenada com obras de recuperação do espaço urbano, como na Avenida Rio Branco, dos calçadões de Campo Grande, Madureira, Bangu e ações semelhantes em bairros como a Tijuca, Copacabana, Ipanema e continuamente em quase todos os bairros do município.

Mas, como apresenta o autor Rodrigo Lopes (1996, p. 66),

Nenhum programa pode ter sucesso se sua manutenção depender permanentemente de ações de repressão e de penalidades crescentes. É preciso que também sejam tomadas medidas de incentivo às atividades que possam ser exercidas dentro de um espaço urbano organizado. Por outro lado, é preciso que haja uma grande mobilização da sociedade para entender que soluções individuais podem trazer danos irreparáveis à economia e à organização da cidade.

O processo de desocupação dos calçadões e de ruas importantes da cidade necessitava também de locais para a realocação dos ambulantes/camelôs que precisavam continuar realizando suas atividades. Foi o que a Prefeitura começou a fazer quando passou a criar Mercados Populares ou popularmente, os Camelódromos. O principal e mais famoso se encontra na Rua Uruguaiana, existindo outras construções em Campo Grande, Rocinha, Cidade de Deus e Bangu. Os Camelódromos possuem administração e uma certa organização. Por conta dessa (necessária) administração existem regras, entre elas a de horário de funcionamento. Este acabou sendo uma questão que gerou mais de um turno de trabalho, pois muitos trabalhadores desses ambientes continuavam sua jornada nas ruas após o fechamento do Camelódromo. Além disso, nem todos os transeuntes que comprar mercadorias de ambulantes e camelôs acessam o Camelódromo. Dessa forma, os camelôs e ambulantes tendem a buscar locais com mais circulação de pessoas, por óbvio, retornando às ruas.

Pois bem, é neste momento que empregamos a obra de Michel de Certeau para nos dar apoio à questão das táticas utilizadas pelos ambulantes/camelôs para praticarem as suas atividades econômicas diárias. Segundo CERTEAU (2009, p. 41) existe uma “cultura popular” que se exprime em “artes de fazer”, isto é, é “uma maneira

de pensar investida numa maneira de agir, uma arte de combinar indissociável de uma arte de utilizar”. Tratando sobre a tática, o autor assim apresenta, CERTEAU (2009, p. 94/95),

a tática não tem por lugar senão do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento “dentro do campo de visão do inimigo”, como dizia Von Bulow, e no espaço por ele controlado. [...] Ela opera golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as “ocasiões” e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. O que ela ganha não se conserva. Este não lugar lhe permite sem dúvida mobilidade, mas numa docilidade aos azares do tempo, para captar no vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Cria ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia. Em suma, a tática é a arte do fraco. [...] a tática é determinada pela ausência de poder [...].

Conforme CERTEAU (*ibidem*, p. 38), “o cotidiano se inventa com mil maneiras de caça não autorizada”. Muitos ambulantes/camelôs, apesar de Camelódromos e espaços em vias públicas próprias para a realização de seu trabalho acabam ocupando outros espaços mais “lucrativos”, mas muitas vezes indevidos por determinação do Poder Público e por pressão do Poder Econômico (lojistas). Muitos vendedores utilizam poucas mercadorias (em geral balas, doces, pequenos acessórios), carregam-nas em suas mãos (às vezes tendo uma bolsa como suporte) de forma a ter possibilidade de se locomover com facilidade, “dentro do campo de visão do inimigo” (Guarda Municipal), sem a utilização de barracas, isto é, conseguem fazer suas vendas aproveitando de “falhas” da vigilância da Guarda Municipal.

Ambulantes e camelôs atuam no calçadão, em logradouro público, vias expressas quando do congestionamento (Avenida Brasil, Rio de Janeiro, RJ), mas, ao mesmo tempo, em um local “controlado”, um “lugar senão do outro”, eles jogam “com o terreno que lhe é imposto tal como organiza a lei de uma força estranha”, CERTEAU (2009, p. 38). É assim o cotidiano dos ambulantes/camelôs. Enquanto existe a vigilância da Guarda Municipal há uma tentativa constante de se desvencilhar através de táticas, pois “a tática é a arma do fraco”, “a tática é determinada pela ausência de poder”, (*ibidem*, p.38). Os ambulantes/camelôs não são fracos por desejo próprio, mas

sim enfraquecidos, destituídos de poder, mas sobrevive devido a astúcia, e esta se torna, então, necessária. Os lojistas apresentam-se como beneficiados, pois, estes sim possuem “meios para se manter”, conseguem “estocar benefícios”, são detentores de poder e voz, isto é, seus gritos são ouvidos pelo Poder Público, mas existem gritos que estão quase roucos, o dos camelôs e ambulantes, os pobres.

Mas, como destaca CERTEAU (*ibidem*, p. 161), este tipo de conceito de cidade visível a olho nu, como a do Rio de Janeiro acaba por “remontar àquilo que o projeto urbanístico dela exclui”, a cidade enfrenta, então, reações, contraditórios, que se realizam fora do poder Panóptico⁷ (conceito trazido por Jeremy Bentham), e ainda sobre a cidade, (*ibidem* p. 161), “sob os discursos que a ideologizam, proliferam as astúcias e as combinações de poderes sem identidade, legível, sem tomadas apreensíveis, se transparência racional – impossíveis de gerir”.

Conforme CERTEAU (2009), as práticas de camelôs e ambulantes estão, então, sobrevivendo pela astúcia e a utilização de táticas contra o controle dito dominante e ao mesmo tempo encontram espaço/vida para continuarem a agir. As tentativas de inibir a sua presença dão base para o descobrimento de novas táticas, reforçam-se nos “interstícios” existentes na vigilância. A tática se destaca pelo uso de uma inteligência viscosa, que escapa ao tato, artificioso, engenhoso, talentoso, laborioso, assíduo, astuto, ou seja, um indivíduo que se distribui sobre um espaço onde a ordem dominante pretende o extirpar, mas por meio de outras “multiplicidade de formas de apropriação do território”, segundo RIBEIRO (2005, p. 94), o camelô, tal qual o “homem lento”, é visto como um “conquistador de oportunidades de sobrevivência e real sujeito das resistências que emergem nos espaços”, um “inventor de soluções” (*ibidem*, p. 96).

Por “homens lentos”, tem-se que lançar mão da conceituação trazida por Milton Santos, quando traz que a velocidade é sinônimo de força, o pobre da grande cidade seria o fraco, mas, segundo o autor (1994, p. 84),

a força é dos “lentos” e não dos que detêm a velocidade [...]. Quem, na cidade, tem mobilidade – e pode percorrê-la e esquadrihá-la – acaba por ver pouco da Cidade e do Mundo. Sua comunhão com as imagens, frequentemente pré-

⁷ Conforme Foucault (2014, p. 194), O Panóptico de Bentham é uma figura arquitetural de penitenciária que “organiza as unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente” prisioneiros ou quem quer um que esteja dentro de cada cela.

fabricadas, é a sua perdição. Seu conforto, que não desejam perder, vem exatamente do convívio com essas imagens. Os homens “lentos”, por seu turno, para quem essas imagens são miragens, não podem, por muito tempo, estar em fase com esse imaginário perverso e acabam por descobrir as fabulações.

É possível, então, associar a questão dos camelôs e ambulantes à noção dos “homens lentos”, pois são estes que descobrem as fabulações e “escapam ao totalitarismo da racionalidade” (SANTOS, 2008, p. 325), ou seja, escapam da ordem estabelecida pelo Poder Público e pelo Poder Econômico (lojistas). Então, com a noção dos “homens lentos” é que os indivíduos que experimentam a escassez acabam por desenvolver táticas para o uso do território, desvendando os recursos necessários à sua sobrevivência.

É difícil encontrar um cidadão carioca que não consiga identificar toda essa dinâmica apresentada em relação às atividades econômicas desenvolvidas pelos camelôs e ambulantes. Os conflitos entre os atores são notórios. Entretanto, a apresentação de tal enredo é necessária para dar uma maior importância à ação afirmativa realizada pelo Regional quando permite que ambulantes/camelôs realizem seu labor nas dependências da Instituição. Mais que uma ação afirmativa, tem-se aqui a promoção da dignidade da pessoa humana.

3)- SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DA ECONOMIA INFORMAL DE AMBULANTES NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Primeiramente, há de se falar da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que, em seu preâmbulo, traz em seus dois primeiros “Considerando” que a dignidade e direitos humanos são inalienáveis é de caráter indispensável para a justiça e a paz no mundo, e que, havendo o desprezo ou desrespeito a esses direitos, podem resultar em atos bárbaros (conflitos). No terceiro “Considerando” traz a importância de que tais direitos humanos sejam protegidos (e garantidos) por lei (pelo Estado),

evitando, assim, a execução individual sem observância de escrúpulos sociais. O quinto considerando trata ainda da importância do valor da pessoa humana na promoção do progresso social e melhoria de vida para o coletivo. O sexto considerando traz o compromisso dos Países-Membros ao respeito aos direitos e liberdades fundamentais dos seres humanos. Nesse primeiro contexto, tem-se que o Regional contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana quando compreende e respeita o direito dos vendedores ambulantes/camelôs no exercício de sua atividade econômica e que há uma demanda por renda e essa busca vem gerando um conflito histórico na cidade do Rio de Janeiro.

Os artigos 1º e 23 da Declaração de 1948 trazem a necessidade de se considerar o ser humano como livre e detentor de direitos fundamentais, o que se confunde com a dignidade da pessoa humana, e que há um espírito de fraternidade nas relações humanas, ou seja, que tais direitos são de cada humano, individualmente, mas que não se sobrepõe ao direito do outro. Além disso, todos têm direito ao trabalho, de acordo com a sua escolha e devem possuir condições justas e favoráveis ao seu exercício, isto é, condições mínimas para o exercício da atividade. São essas condições que buscou o Regional ao realizar a ação afirmativa, pois ali existe um espaço coberto, bem condicionado, elevadores e demanda para que os ambulantes/camelôs possam exercer suas vendas, ao contrário das ruas, onde as intempéries e riscos são diários (atropelamentos, conflitos, apreensão de mercadorias, etc.).

Conforme MAZZUOLI (2018, p. 799), a Declaração “teve como uma de suas principais preocupações a positivação internacional dos direitos mínimos dos seres humanos e liberdades fundamentais de todos”, ou seja, pode ser visto como uma “lei mundial” a ser seguida e respeitada por todos. Além disso, tendo “como fundamento a dignidade da pessoa humana, a Declaração Universal nasce como um código de conduta mundial para dizer a todo o planeta que os direitos humanos são universais”, isto é, trata-se de uma Declaração não só de uma “lei mundial”, algo formal, mas de uma conduta esperada, um modo de agir e de se esperar. Por fim, o autor traz ainda que “bastando a condição de ser pessoa para que se possa vindicar e exigir proteção desses direitos em qualquer ocasião e em quaisquer circunstâncias”. Dessa forma, a Declaração deve ser vista como um amparo mundial da busca pelos direitos humanos

fundamentais, não podendo haver qualquer distinção de indivíduos, pois todos devem ser vistos com a mesma dignidade. Nesse contexto, pode-se dizer que o Regional por meio da positivação de um Ato Interno proporcionou dignidade mínima aos trabalhadores ambulantes/camelôs.

De acordo com BITTAR & ALMEIDA (2016, p. 645/647), quando também trata da Declaração, traz que a dignidade da pessoa humana se concretiza com a liberdade do indivíduo. O indivíduo deve ter a possibilidade de “determinar seu ‘dever-ser’”, devendo essa liberdade ser respeitada, ou seja, “a essência da dignidade do ser humano é o respeito mútuo a essa possibilidade de escolha. [...] A dignidade a ele inerente consistirá no respeito a essa possibilidade de escolha”. Tem-se que os indivíduos têm o direito à liberdade e esse respeito não deve ser somente individual, mas mútuo. O respeito à atividade dos vendedores ambulantes/camelôs pode ser observado aqui quando o Regional realiza cadastramento voluntário dos trabalhadores e esses podem exercer sua liberdade de escolha acerca da atividade econômica. Há um nítido respeito ao exercício da atividade laboral escolhida pelos ambulantes/camelôs.

Nesse contexto, de acordo MENDES & BRANCO (2018, p. 745), no âmbito dos direitos sociais e da assistência social, o conceito de “mínimo existencial” se faz necessário, pois não é possível se falar de dignidade da pessoa humana sem a garantia do mínimo existencial, ou seja, o mínimo para que os indivíduos possam ter condições dignas de vida. Esse mínimo existencial aqui pode ser abordado na seara do direito a uma renda e a um trabalho com condições mínimas de realização pelos trabalhadores informais ambulantes/camelôs. Sabe-se que a questão do desemprego tem consequências sociais (desalento), econômicas (informalização e precarização), na saúde (falta de cuidado, ansiedade), etc. Dessa forma, a possibilidade dos vendedores ambulantes/camelôs de exercer uma atividade econômica que possibilite construir renda para sustento próprio e da família, e, ainda, com dignidade, há garantia de um mínimo existencial na seara do trabalho, isto é, em uma área específica da vida do homem, mas que interfere indiretamente nas demais. Há, assim, uma construção de uma ação afirmativa por meio de uma atitude simples do Regional, pois, além de possibilitar a “garantia” de um mínimo existencial, há um reconhecimento de direitos

sociais básicos de uma parcela grande da população que historicamente vive em conflitos, os vendedores ambulantes/camelôs.

Quanto à ação afirmativa e seu significado social, SALVADOR (2011) traz que a mesma visa mitigar as desigualdades historicamente existentes, seja de caráter social, econômico e cultural oriundas de um passado desequilibrado, tendo na alteridade um olhar sobre o outro de forma a incluí-lo num arcabouço de direitos (fundamentais, sociais). A ação afirmativa do Regional ataca, dessa forma, um histórico de perseguição social à ambulantes e camelôs, dando dignidade e valor ao trabalho informal. Dando mais relevo ao comportamento positivo do Regional, tem-se que antes da realização de ações afirmativas vem a importância de entender a sua necessidade, e essa vem com o reconhecimento, também, de uma responsabilidade de instituição pública com uma ação de cidadania. Trata-se de uma espécie de “redenção” a esses trabalhadores que sempre são avistados como algo a ser limitado, excluído ou separado. Evidentemente, são trabalhadores que ainda têm suas fragilidades sociais, econômicas, previdenciárias, de assistência social, etc. Entretanto, a liberdade para exercer atividade econômica para conseguir sustento é sim uma alvíssara.

De acordo com MENDES & BRANCO (2018, p. 127/128), a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil e deve ser vista de forma contextualizada com outras disposições, tais como “o valor social do trabalho, em sociedade justa e solidária, em erradicação da pobreza e a marginalização e em redução das desigualdades sociais”. Esse contexto é que predispôs a adjetivação da Constituição como Cidadã. Há ainda a necessidade de tratar da vinculação dos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) aos direitos fundamentais na limitação, na promoção e na aplicabilidade.

Quanto às funções sociais do Estado, temos que lançar mão dos quatro status de Jellinek (*ibidem*, p. 157), principalmente quanto ao status positivo (no qual “o indivíduo se vê com a capacidade de pretender o que Estado aja em seu favor”), para entendermos o quão necessário são essas ações afirmativas. Há ainda a necessidade de se “reconhecer ao Texto Constitucional como instrumento precípua da regulação dos aspectos da convivência social e política e da garantia da dignidade da pessoa no espaço público”, (*ibidem*, p. 91), isto é, que a interpretação normativa, desde a

Constituição, seja com o escopo na dignidade da pessoa humana para que promova condições mínimas de convivência social.

Quanto aos direitos fundamentais, mais especificamente aos direitos humanos, há de se fazer uma crítica ao sistema geracional de direitos, como nos ensina MAZZUOLI (2018, p. 758), pois nos dá uma ideia (traíçoeira e prejudicial) de “sucessão – por meio da qual uma categoria de direitos sucede à outra que se finda”, o que não pode ser verdadeiro, pois há uma evolução cumulativa dos direitos e o embasamento para construção e efetivação de outros. O autor aponta ainda algumas características dos direitos humanos, a saber, (*ibidem*, p. 755/756): “historicidade (construção ao longo do tempo); universalidade (todas as pessoas são titulares); essencialidade (natureza essencial); irrenunciabilidade; inalienabilidade; inexauribilidade; imprescritibilidade; e vedação ao retrocesso”.

Concluindo, (*ibidem*, p. 140), os autores trazem que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana acaba por inspirar os típicos direitos fundamentais. Sendo assim, tal entendimento corrobora para o que já foi dito acerca do mínimo existencial (em cada um dos direitos sociais) quando se torna condição necessária para a identificação da dignidade humana. Há, então, uma interdependência nos conceitos trazidos ao presente trabalho, isto é, uma necessidade lógica: “se e somente se”. Tal operador lógico deve ser visto da seguinte forma: para a existência da dignidade da pessoa humana, o mínimo existencial nos direitos sociais deve ser efetivado, ou seja, se não há o mínimo existencial, não se pode falar em promoção da dignidade da pessoa humana. Além disso, a dignidade da pessoa humana será referência para a criação dos direitos fundamentais.

4)- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia informal é um assunto mundial, e preocupante. Mas, quando falamos em Brasil, uma de suas vertentes é o vendedor ambulante e o camelô. A cidade do Rio de Janeiro é um exemplo de que tal atividade é complexa e conflituosa.

Relações que vem há séculos e que até os dias atuais não foram resolvidas e/ou organizadas de forma satisfatória às partes envolvidas. A experiência pessoal com o trabalho informal ambulante e camelô foi importante para identificar na ação afirmativa do Regional uma promoção da dignidade da pessoa humana. Muito embora possa parecer algo pessoal, trata-se de uma visível “redenção” a esses trabalhadores, tendo em vista todo o histórico conflituoso e as condições adversas nas quais estão submetidos esses trabalhadores.

Falar de redenção também parece exagero, mas as perseguições históricas do Poder Público, do Poder Econômico (lojistas) e agora também o poder Miliciano trazem a necessidade de um pequeno alívio a um pequeno grupo de trabalhadores informais. Em que pese a falta de proteção previdenciária, assistência social, segurança e medicina do trabalho e econômica, esses trabalhadores encontraram um pouco de dignidade para o exercício de atividade econômica, isto é, foram vistos e respeitados. É um significado social muito grande, tendo em vista que a ação afirmativa vem do próprio Poder Público, pautada na dignidade da pessoa humana. Mesmo que seja apenas na seara do trabalho, há de se compreender que houve uma efetivação do mínimo existencial acerca do ambiente e condições de realização dessas atividades econômicas.

Tal comportamento deveria ser identificado em todo o Poder Público, observados os princípios da conveniência e razoabilidade na Gestão da Administração Pública. Concessionários de Serviços Públicos e Grandes Empresas deveriam caminhar na mesma linha. Mas, ainda cabe um projeto nacional de reconhecimento de que qualquer trabalho deve ser exercido de forma digna (dignidade para todos, universal). Mais ainda, é necessário entender que há aqui um trabalho acadêmico reconhecendo uma ação benéfica em face de uma classe trabalhadora historicamente perseguida. Não se trata de romantizar a precarização, mas de dar visibilidade à ações que promovem a dignidade humana, dar o mínimo enquanto o problema da economia informal não se resolve/mitiga no país, isto é, há de se trazer à discussão ações de cidadania realizadas com o intuito de diminuir condições de trabalho tão precárias.

5)- REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Milícia e tráfico se unem em extorsão de camelôs com apoio da guarda municipal.

Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-10-06/milicia-e-traffic-se-unem-em-extorsao-de-camelos-com-apoio-da-guarda-municipal.html>

Acesso em: 15/11/2020

ARROCHELLAS, Maria Helena; RAMALHO, Jether Pereira. Desenvolvimento Subsistência e Trabalho Informal no Brasil. 1ª Edição. São Paulo: Cortez, 2004. 166p.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10/12/1948.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Acesso em: 03/08/2020

BACKHEUSER, Everardo. Comércio Ambulante e Ocupações de Rua no Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Geografia, ano VI, nº 1, janeiro-março, 1944. 34p.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca & ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. 12ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Acesso em: 03/08/2020

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei nº 2.041, de 27 de fevereiro de 1940: Regula o exercício do comércio ambulante.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2041-27-fevereiro-1940-411979-publicacaooriginal-1-pe.html>

Acesso em: 03/08/2020

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Autorização precária de vendedores ambulantes impossibilita permanência em local público. 25/08/2003.

Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/5872/Autorizacao-precaria-de-vendedores-ambulantes-impossibilita-permanencia-em-local-publico>

Acesso em: 04/08/2020

CERTEAU, Michel. A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer. Tradução: Ephraim Ferreira Alves. 16ª edição. Petrópolis: 2009. 316p.

COELHO, Suellen Sampaio de Andrade. O direito fundamental ao trabalho à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988. 2018.

Disponível em: [http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51851/o-direito-fundamental-ao-trabalho-a-luz-do-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988%2C%20in%C3%A9dita%20ao%20criar%20um%20t%C3%ADtulo,%20%20III%20CF%2F88\).&text=1%C2%BA%2C%20IV%2C%20CF%2F88,exercerem%20livremente%20qualquer%20of%C3%ADcio%20\(art.](http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51851/o-direito-fundamental-ao-trabalho-a-luz-do-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988%2C%20in%C3%A9dita%20ao%20criar%20um%20t%C3%ADtulo,%20%20III%20CF%2F88).&text=1%C2%BA%2C%20IV%2C%20CF%2F88,exercerem%20livremente%20qualquer%20of%C3%ADcio%20(art.)

Acesso em: 04/08/2020

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. (Tradução: Raquel Ramallete). 42ª Edição. Petrópolis: Vozes, 2014. 302p.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 14,4% e taxa de subutilização é de 30,6% no trimestre encerrado em agosto de 2020.

Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29322-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-14-4-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-30-6-no-trimestre-encerrado-em-agosto-de-2020>

Acesso em: 15/11/2020

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O que é desemprego.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

Acesso em: 15/11/2020

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. Women and Men in the Informal Economy: A Statistical Picture. Third edition. Geneve.2018. (Tradução: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Mulheres e homens na economia informal: uma foto estatística. 3ª edição. Genebra. 2018).

Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_626831.pdf

Acesso em: 03/08/2020

LEWKOWICZS, Ida *et al.* Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2008. 139p.

LOPES, Rodrigo. Economia Informal no Rio de Janeiro. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Mauad, 1996.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 11ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MC MAGALHÃES. Rap do Trabalhador. Rio de Janeiro: anos de 1990.

Disponível em: <http://www.funkderaziz.com.br/2009/02/mc-magalhaes.html>

Acesso em: 01/11/2019

MENDES, Gilmar Ferreira & BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 13ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NUNES, Marcos; SOUZA, Rafael Nascimento. Milícia e tráfico se unem em extorsão de camelôs com apoio da guarda municipal.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/milicia-trafico-se-unem-em-esquema-de-extorsao-de-camelos-shoppings-em-madureira-revela-policia-24678600>

Acesso em: 30/10/2020

QUEROZ, Tiago Ferreira de. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Geografia. Universidade Federal Fluminense. O Mercado Popular de Bangu. Niterói: 2009. 88p.

QUEROZ, Tiago Ferreira de. Trabalho de Conclusão de Curso. Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Educação Ambiental. Faculdades Integradas Simonsen. Prática e Uso do Território no Centro Comercial de Bangu: Camelôs, Ambulantes e Lojistas. Rio de Janeiro: 2010. 84p.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Território usado e humanismo concreto: o mercado socialmente necessário. In: SILVA, Catia Antonia da *et al.* Formas em crise: utopias necessárias. Rio de Janeiro: Arquimedes Edições, 2005. 93-111p.

RIO DE JANEIRO. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 17.931 de 24 de setembro de 1999: Dispõe sobre procedimentos atinentes à desobstrução dos bens públicos municipais.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/1999/1793/17931/decreto-n-17931-1999-dispoe-sobre-procedimentos-atinentes-a-desobstrucao-dos-bens-publicos-municipais#:~:text=CONSIDERANDO%20a%20ocupa%C3%A7%C3%A3o%20ilegal%20dos,a%20m%C3%A1%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20mesmos.>

Acesso em: 03/08/2020

RIO DE JANEIRO. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 43.579 de 24 de agosto de 2017: Dispõe sobre a Política Municipal de Licenciamento Sustentável do Comércio Ambulante no Município do Rio de Janeiro - POLIS, e dá outras providências.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2017/4357/43579/decreto-n-43579-2017-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-licenciamento-sustentavel-do-comercio-ambulante-no-municipio-do-rio-de-janeiro-polis-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 03/08/2020

RIO DE JANEIRO. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 44.838, de 03 agosto de de 2018: Institui o Programa Ambulante Legal, para fins de identificação e incremento do controle do comércio ambulante regularizado no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2018/4483/44838/decreto-n-44838-2018-institui-o-programa-ambulante-legal-para-fins-de-identificacao-e-incremento-do-controle-do-comercio-ambulante-regularizado-no-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 03/08/2020

RIO DE JANEIRO. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 1.876, de 29 de junho de 1992: Dispõe sobre o comércio ambulante no Município e dá outras providências.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/1992/187/1876/lei-ordinaria-n-1876-1992-dispoe-sobre-o-comercio-ambulante-no-municipio-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 03/08/2020

RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO. Ato da Presidência do TRT nº 84 de 07 de julho de 2017: Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes para venda e aquisição de mercadorias e/ou o exercício de qualquer espécie de comércio nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Disponível em:

<https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/bitstream/handle/1001/925595/Ato2017-0084-C.htm>

Acesso em: 03/08/2020

RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO. Ato da Presidência do TRT nº 76 de 14 de setembro de 2011: Dispõe sobre a proibição de venda e aquisição de mercadorias, ou o exercício de qualquer espécie de comércio no recinto e corredores das repartições, inclusive passagem de rifas e outras modalidades de sorteio, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências. (REVOGADO PELO ATO Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 2017).

Disponível em:

<https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/bitstream/handle/1001/3607/Ato2011-0076-C.htm>

Acesso em: 03/08/2020

SALVADOR, Andréia Clapp. Ação afirmativa na PUC-Rio: a inserção de alunos pobres e negros. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2011. 200 p. (GOMES, J. B. B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, R. E; LOBATO, F. (Orgs.). *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003).

Disponível em: <http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook%20acao%20afirmativa%20puc%20rio.pdf>

Acesso em: 15/11/2020

SANTOS, Milton. Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-Científico-Informacional. 1ª edição. São Paulo: Hucitec, 1994.

_____. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4ª edição. São Paulo: EDUSP, 2008. 384p.

SATRIANO, Nicolás. Rio tem 3,7 milhões de habitantes em áreas dominadas pelo crime organizado; milícia controla 57% da área da cidade, diz estudo.

Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-em-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>

Acesso em: 15/11/2020

SOARES, Leidilene Rodrigues. Trabalho de Conclusão de Curso - Responsabilidade Social na Gestão Pública – Aplicação na FUNASA – TO. Palmas (TO): UNB, 2011.

Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3067/1/2011_LeidileneRodriguesSoares.pdf

Acesso em: 04/08/2020

THEODORO, Mário. As Bases da Política de Apoio ao setor informal no Brasil. Texto para Discussão do IPEA, Brasília: n° 762. set. 2000.

Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2330/1/TD_762.pdf

Acesso em: 01/11/2019